

## Declaração de Termos do Serviço “Canal de Denúncias”

Para responder à Lei n.º 93/2001 de 20 de Dezembro, que estabelece o regime geral de protecção de infracções, transpondo a Directiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2019, relativa à protecção das pessoas que denunciam violações do direito da União, decidiu a Direção da FORMEM (Federação Portuguesa da Formação Profissional e Emprego de Pessoas com Deficiência e Incapacidade), criar um serviço de Canal de Denúncias interno, de forma a fazer face às necessidades das suas Associadas, e extensível também a outras entidades subscritoras.

A obrigação de estabelecer Canais de Denúncia internos abarca as pessoas colectivas e entidades de direito público que empreguem 50 ou mais trabalhadores, e demais entidades que estejam contempladas no âmbito da aplicação dos atos da União Europeia (Directiva 2019/1937). É também estabelecido que as entidades obrigadas que não sejam de direito público, e que empreguem entre 50 e 249 trabalhadores, podem partilhar recursos no que respeita à recepção de denúncias, e ao respectivo seguimento (Art. 8.º).

O serviço desenvolvido pela FORMEM consiste numa plataforma digital, criada de raiz, que visa a denúncia de situações de infracções, crimes, contraordenações ou suspeitas das mesmas, que estejam contempladas no Artigo 2.º da Lei n.º 93/2021, pelos trabalhadores contratados, prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes, fornecedores, membros dos órgãos sociais ou de administração, voluntários ou estagiários das organizações subscritoras deste serviço (Art. 5.º). A denúncia pode ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser cometidas, ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação dessas infrações (Art. 4.º).

De acordo com os Artigos 8.º e 9.º, este é um serviço que a FORMEM presta às entidades associadas e subscritoras, que permite a apresentação e o seguimento seguros de denúncias, a fim de garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes, e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, de impedir o acesso de pessoas não autorizadas, e demais características observadas no Artigo 9.º.

Na plataforma online <https://canaldedenuncias.formem.org.pt/>, é possível submeter, por escrito e de forma anónima e confidencial, informação sobre situações condenáveis ou denunciar ações antiéticas, ilegais ou que violem políticas internas de uma organização. As situações relacionadas com os Recursos Humanos não podem ser denunciadas neste sistema, devendo, em alternativa, ser discutidas com a gestão de Recursos Humanos, a Autoridade para as Condições de Trabalho, ou similares. Este processo deve ser utilizado para expor situações que, de outra forma, não seriam reveladas.

As denúncias podem ser efetuadas de forma anónima, ou de forma confidencial, indicando o nome e as informações de contacto, que não serão partilhadas com a entidade sobre a qual a denúncia incidir, sendo de acesso restrito às pessoas da FORMEM responsáveis por receber e encaminhar as denúncias (Art.18º).

Todos os pedidos de consulta são tratados de forma confidencial e segura, estando a FORMEM obrigada a notificar, no prazo de sete dias, o/a denunciante da recepção da denúncia, e a informar, de forma clara e acessível, sobre possíveis requisitos, autoridades competentes e encaminhamentos a dar (Art.11º).

No seguimento da denúncia, a FORMEM compromete-se a proceder à anonimização do conteúdo da denúncia, e ao seu encaminhamento, através de notificação, para a entidade visada. Todos os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não serão conservados, devendo ser imediatamente apagados (Art.19.º).

Por sua vez, e nos termos da Lei, a entidade visada pela denúncia compromete-se a verificar as alegações e, sempre que aplicável, tomar providências para que cesse a infração denunciada, através da abertura de um inquérito interno ou da comunicação a autoridade competente. Esta comunicação será efectuada através do endereço de e-mail especialmente criado para o efeito: [canaldedenuncias@formem.org.pt](mailto:canaldedenuncias@formem.org.pt), em missiva endereçada à Direção da organização, com o conhecimento da pessoa responsável, indicada pela entidade aquando da subscrição deste serviço.

De igual forma, a entidade visada tem a obrigação de comunicar à Administração do Canal de Denúncias, através do mesmo endereço, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, no prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia, podendo o denunciante requerer, a qualquer momento, que as entidades obrigadas lhe comuniquem o resultado da análise efectuada à denúncia, no prazo de quinze dias após a conclusão do processo (Art.11.º).

As entidades obrigadas, e as autoridades competentes responsáveis por receber e tratar denúncias ao abrigo da Lei, neste caso a FORMEM, devem manter um registo das denúncias recebidas e conservá-las, pelo menos, durante o período de cinco anos, e independentemente desse prazo, durante a pendência e duração de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

Caso o diferendo não seja resolvido através deste processo, será encaminhado como denúncia externa e apresentado às autoridades competentes que, de acordo com as suas atribuições e competências, devam ou possam conhecer da matéria em causa na denúncia, incluindo as observadas no Art.12.º. No processamento de denúncias, a FORMEM agirá imparcialmente enquanto órgão de tratamento de dados e de comunicação entre as partes visadas, e não assumirá qualquer papel de mediação directa de conflitos. Este é um serviço disponibilizado pela FORMEM às Associadas, com o custo de cinquenta euros (o valor de uma quota mensal) por ano, estando igualmente disponível a outras entidades do sector da deficiência e incapacidade, que desejem subscrever esta solução, com o custo de quinhentos euros por ano.

As entidades manifestam a sua vontade de subscrever o serviço Canal de Denúncias da FORMEM por escrito, através de e-mail, após o qual a FORMEM incluirá a organização na lista de entidades subscritoras disponível na plataforma digital. É da responsabilidade de cada entidade divulgar e disponibilizar o Canal de Denúncias da FORMEM internamente, e informar os seus trabalhadores sobre a sua aplicabilidade e termos de utilização, devendo quaisquer esclarecimentos ou alterações aos termos deste serviço ser remetidos por escrito.

Mais se declara que a APCV – Associação de Paralisia Cerebral de Viseu aderiu ao serviço do Canal de Denúncias que a FORMEM disponibiliza às suas associadas, e que esta adesão tem efeitos para o ano de 2023, podendo ser renovada sucessivamente por períodos de um ano.

O Presidente da Direção, Mário Pereira:

O Tesoureiro da Direção, Nuno Castelhana: